

Tribunais de Contas debatem transparência e controle social



Mais de 400 participantes, entre conselheiros e presidentes de tribunais de contas brasileiros, auditores, procuradores do Ministério Público de Contas, servidores de ouvidorias públicas e representantes da sociedade civil organizada participaram, de 17 a 19 de outubro, do Encontro Nacional sobre Transparência e Controle Social, no auditório do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

A cerimônia de abertura contou com a presença do Governador Antonio Augusto Anastasia. O evento, realizado pela Ouvidoria do TCE, teve, segundo o Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão, o objetivo de despertar “a consciência do papel que devemos desempenhar enquanto cidadãos ou enquanto servidores públicos para que a transparência e o controle social sejam uma realidade em nosso país”.

PÁGINAS 3 A 5

Contas do Governador de 2012 já têm reunião preparatória

Técnicos do TCE e do Governo do Estado se reuniram para discutir critérios relacionados à execução orçamentária dos gastos na saúde e na educação. Ao Tribunal de Contas cabe o

acompanhamento das contas do Governador do Estado, sendo o Conselheiro Mauri Torres o relator do exercício de 2012.

PÁGINA 7

TCE e Governo estudam as contas estaduais de 2012



O Fundeb e as remunerações dos professores do Telecurso

Em resposta a uma consulta, o TCE decidiu que as despesas com professores que trabalham junto à Telessala-Telecurso 2000 podem ser lançadas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

PÁGINA 7

Conselheiro Cláudio Terrão preside colégio nacional

O Conselheiro Ouvidor do TCEMG, Cláudio Couto Terrão, foi eleito novo presidente do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR), durante reunião que precedeu o Encontro Nacional sobre Transparência Social. A posse será realizada no dia 13 de novembro.

PÁGINA 5

O Conselheiro Ouvidor agradeceu a indicação dos demais membros



Caminho sem volta

A discussão sobre transparência, controle social e ouvidorias como ferramentas para o aprimoramento do controle social tem tomado um espaço cada vez maior na agenda nacional. Acrescente-se a isso a discussão sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação, diante da qual aos tribunais de contas cabe não apenas a responsabilidade de se adequarem às diretrizes da lei, como também de orientar e fiscalizar os jurisdicionados sobre os procedimentos necessários para garantir o

acesso à informação pública.

Com base nessa premissa, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizou o encontro nacional sobre transparência e controle social, que reuniu em Belo Horizonte, durante três dias, os grandes especialistas no assunto e um grande e diverso público inscrito para os debates e palestras.

Na ótica do encontro e, especialmente do Tribunal de Contas mineiro, ofertar ao público contribuinte a informação sobre como os recursos públicos estão sendo tratados pelas diver-

sas esferas da administração pública é mais que uma obrigação legal. Cabe a todos, entende o TCEMG, prestar as informações de forma que possam ser fácil e totalmente digeridas por todos.

É, como se nota, uma preocupação que vai além do mero cumprimento do dispositivo legal. Uma atitude inserida numa nova mentalidade, que privilegia a transparência no lugar da cultura do sigilo, tão presente na vida brasileira durante anos.

Além de discutir o acesso público às informações, o en-

contro nacional promovido pelo TCEMG também tratou da integração das diversas ouvidorias dos tribunais de contas do país. Com isso, estabelece-se uma dinâmica de rede, através da qual é permitida uma ação conjunta e um compartilhamento de dados que terão como consequência um melhor controle social e maior transparência de toda a administração pública. É um caminho sem volta nas relações entre o Poder Público e seu mantenedor, o próprio público.

 ARTIGO

Os Tribunais de Contas, o Estado e as ONGs

Paulo Roberto Cardoso
Servidor do TCEMG
Mestre e Doutorando
em Direito pela UFMG

Hegel, o filósofo do Direito e do Estado que marcou definitivamente a história de nosso tempo pelo rigor e vigor de suas reflexões, afirma em seus *Princípios de Filosofia do Direito* ser o "Estado o caminhar do Divino no mundo". Que o Estado não é somente uma ideia abstrata, mas uma ideia dotada de concretude manifesta na História; é mais que um projeto, é o destino da humanidade.

Hoje podemos falar em Estado Democrático de Direito, racional, posto que constitucionalizado e submetido ao império da lei, fruto de uma razão legisladora universal, portanto fundamentalmente ética, assinalando uma conquista mais que secular na história do Ocidente, cujo momento mais elevado situa-se no momento seminal da Revolução Francesa em que "os céus desceram a terra", momento do absoluto da liberdade em que todos não apenas se tornaram livres, mas então também se sabiam livres. Este Estado, conquista civilizadora do Ocidente, é também o momento de superação dialética da contradição entre o reino da necessidade e o reino da liberdade como eticidade, aquele represen-

tado pela sociedade civil em seus interesses egoístas, ditados por uma consciência vil, este a realização plena da liberdade na eticidade como efetivação da moralidade.

A moralidade tem seu ponto de chegada, então, na cisão derradeira entre subjetividade e o Bem, na negatividade dessas duas realidades aqui contrapostas, o Bem sem a subjetividade e sem determinação, e a determinação e a subjetividade sem a existência concreta em si. Hegel analisa bem a questão ao dizer que o "Bem, que é a substância universal da liberdade mas ainda uma forma abstrata, apela para determinações e para um princípio de tais determinações que lhe seja idêntico, ao passo que, reciprocamente, a consciência moral, que é princípio de determinação mas apenas abstrato, apela para a universalidade e para a objetividade." Essa aparente contradição, se revela, assim, uma carência mútua, que se resolve pela suprassunção do Bem e da subjetividade interior na eticidade, momento no qual a vontade subjetiva se identifica com a universalidade do Bem, e o dever-ser abstrato se torna liberdade concreta.

Assim, a liberdade, aspiração natural do homem, só é possível realizar-se na vida do Estado, portanto, no reino da eticidade como efetivação do "máximo ético".

Mas, assim como a História é o embate entre o poder e a liberdade, assistimos na contemporaneidade ao combate permanente e implacável ao Estado, combate que principia pela sutil e falsa cisão entre Estado e sociedade; falso visto que, esta já está suprassumida naquele, é apenas momento entre a família e o Estado. Temos, desta forma, assistido às mais criativas e inovadoras tentativas de se alienar o poder do Estado, todas sob o vasto manto do chamado terceiro setor (nem público nem privado). Dentre as muitas siglas que se aninham nesta geleia geral, encontramos as famigeradas Organizações não Governamentais – ONGs: embora não governamentais como o próprio nome diz, no Estado se financiam farta e generosamente, alienando muitas vezes o dever que este possui da realização do Bem Comum a favor de iniciativas que, salvo raras e honrosas exceções, frequentam diuturnamente as páginas policiais da mídia. Ora, se elas vivem e se financiam mediante convênios com o Estado para receber e repassar recursos públicos, não passam de meras entidades privadas contratadas ao arripio da Lei de Licitações e, neste assunto, a mídia tem adotado a máxima de Immanuel Kant, filósofo idealista alemão, para o qual "a publicidade é o que constrange a política a do-

brar o joelho diante da moral, serve de mediadora entre política e moral, entre Estado e sociedade" (*Fundamentos da Metafísica dos Costumes*).

A Constituição Federal de 1988, na prática, erigiu o Sistema Tribunais de Contas como verdadeiro guardião da moralidade no trato dos dinheiros públicos, portanto, a eles, hoje modernizados e dotados de eficazes ferramentas de tecnologia da informação, cabe a última e definitiva palavra em relação à monumental transferência de dinheiros públicos através das ONGs que, ao que parece, desconhecem ou convenientemente ignoram deliberadamente o dever de prestar contas.

Em boa hora, o governo brasileiro fez valer nossa soberania na sensível região amazônica, enquadrando nos ministérios da Defesa e da Justiça as milhares de ONGs com atuação naquela porosa fronteira Norte, muitas das quais a serviço de Estados e organismos estrangeiros com interesses estratégicos na região, colocando graves desafios à segurança nacional. Quanto às demais, aquelas que prosseguem sendo cevadas no seio generoso do Estado brasileiro, precisam ser urgentemente contempladas com o rigor ético da fiscalização moralizadora do Sistema Tribunais de Contas.



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



José Alves Viana
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto
Monteiro Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Wanderley Ávila
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho
Ursulla Magro Pohl

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.400 exemplares

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Encontro Nacional aponta novos desafios para os Tribunais de Contas

Na abertura do Encontro Nacional sobre Transparência e Controle Social – perspectivas e desafios, realizado pelo TCEMG nos dias 17 a 19 deste mês de outubro, o Governador de Minas Gerais, Antonio Anastasia, destacou a importância do papel dos tribunais de contas nesse contexto que amplia a participação da sociedade no controle dos recursos públicos. Aplaudindo a iniciativa do TCEMG de realizar o Encontro, o Governador observou que os tribunais de contas são fundamentais para se encontrar o ponto de equilíbrio entre os deveres e direitos, dentro dos princípios democráticos resgatados pela Constituição de 1988, de forma a garantir que a transparência e o controle social sejam exercidos de maneira efetiva pela sociedade, e não a serviço de uma demagogia fácil que apenas objetiva criar obstáculos ao desenvolvimento das políticas públicas e às respostas concretas aos reclames da sociedade.

O Encontro, aberto pelo Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, reuniu mais de 400 participantes, entre conselheiros e presidentes de tribunais de contas brasileiros, auditores, procuradores do Ministério Público de Contas, servidores de ouvidorias públicas e representantes da sociedade civil organizada. O Presidente deu ênfase ao compartilhamento de experiências possibilitado pelo Encontro e a necessidade de “se trabalhar no sentido da instrumentalização das ouvidorias, canal direto com a sociedade”. Ressaltando que, ao debater temas importantes como ética, cidadania, transparência e



▲ Antonio Anastasia, Governador de Minas Gerais, falou sobre controle externo, transparência e cidadania

controle social, o Encontro tem o propósito de disseminar o conhecimento. “Precisamos transformar as informações de que dispomos sobre a gestão pública em conhecimento para o cidadão, pois isso promove a participação da sociedade e se traduz em transparência”, acrescentou.

Ainda na cerimônia de abertura, o Ouvidor do TCEMG, Conselheiro Cláudio Terrão, deu as boas-vindas aos participantes, desejando que “possamos usufruir ao máximo dos momentos

de reflexão que nos serão proporcionados, despertando em nós a consciência do papel que devemos desempenhar enquanto cidadãos ou enquanto servidores públicos, para que a transparência e o controle social sejam uma realidade em nosso país”.

Organizado pela Ouvidoria do TCEMG, pela Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo e a Associação dos Servidores do TCEMG – Asscontas, o Encontro objetivou promover o compartilhamento de informações

e novas metodologias relacionadas ao tema central e o desenvolvimento de mais ouvidorias públicas e de ações, em nível estadual e municipal, necessárias para atender, de forma efetiva, às determinações da Lei de Acesso à Informação. O evento contou com o apoio da Cemig, do Instituto Newton Paiva e da Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg e apoio institucional da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, do Instituto Rui Barbosa e do

Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas.

A solenidade de abertura foi encerrada com aplaudida apresentação da orquestra sinfônica participante do projeto Sinfonia Empresarial, coordenado pelo Maestro Walter Lourenção, que procura relacionar arte e administração ao mostrar “as similaridades entre o desempenho de um grupo musical e o funcionamento das estruturas organizacionais”.



▲ Conselheiro Presidente Wanderley Ávila (TCEMG)



▲ Maestro Walter Lourenção



▲ Conselheiro Cláudio Terrão, Ouvidor do TCEMG

Palestra magna destacou o “



▲ Jornalista Caio Túlio Costa



▲ Antônio Joaquim, Conselheiro do TCE-MT e Presidente da Atricon



▲ À esquerda, o Procurador Álvaro Ricardo de Souza Cruz

Ao ministrar a palestra magna do Encontro Nacional, sobre o tema “Educação e Cidadania”, o Jornalista, primeiro *ombudsman* de imprensa do Brasil e doutor em Ciências da Comunicação pela USP, Caio Túlio Costa, enfatizou que a grande mudança da atualidade é o poder de mídia que qualquer pessoa, empresa e instituição passaram a ter. “Qualquer um pode reproduzir conteúdos e divulgá-los para o mundo em segundos”, assinalou.

O palestrante falou sobre as mudanças no aprendizado e o uso de novas tecnologias, ressaltando as mudanças na forma de apreensão do conhecimento pelas novas gerações, “o que faz com que nós, pessoas de uma outra geração, tenhamos uma responsabilidade ainda maior para entender tudo

isso”. Caio Túlio observou que a nova geração lida com a tecnologia de uma forma muito diferente das anteriores. “Eles dominam os recursos de forma intuitiva, são os chamados nativos digitais”.

Ao abordar a relação da escola com a informatização, o palestrante foi incisivo: “a escola não muda, nem na sua essência, nem no seu jeito de ser: ela se informatiza e de maneira ‘burra’, por não saber explorar todos os recursos multimídia disponíveis”. E acrescentou: “e as instituições, estão preparadas para comunicar essa nova realidade, de forma a reforçar a cidadania?” Com esta pergunta, o palestrante abriu o momento de debate, reflexão sobre o tema e troca de experiências entre os participantes do Encontro.

Conselheiro Cláudio Terrão, o regente

O Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão arrancou aplausos da plateia ao aceitar o convite do Maestro Walter Lourenção para que, como voluntário, atuasse, naquele momento, como regente da orquestra sinfônica participante do projeto Sinfonia Empresarial. “Foi uma experiência única, embora não entenda de música e saiba que os músicos tocaram bem, independentemente dos gestos que fiz”, comentou o Conselheiro. Segundo o Maestro Lourenção, há várias similaridades entre o desempenho de um grupo musical e o funcionamento das estruturas organizacionais e, nesse contexto, “as

competências individuais são a reserva de qualidade que a equipe oferece ao líder até que ele tenha tempo de se preparar, sendo fundamental o aprendizado contínuo, inclusive com quem sabe menos que nós”.



▲ A Trupe a Torto

Programação reuniu palestrantes de renome

Após a palestra magna do professor Caio Túlio Costa, a programação no segundo dia do Encontro prosseguiu com exposições de algumas das maiores e conceituadas autoridades no tema central proposto pelo evento. “Democracia, transparência e controle social”, foi abordado pelo Procurador da República no Estado de Minas Gerais, Álvaro Ricardo de Souza Cruz; “Transparência das ações administrativas e o fomento ao controle social”, pelo Ouvidor-Geral da União, José Eduardo Romão; e “Importância

do controle social como fomento às ações do controle externo: os resultados do TCE de Pernambuco”, pelo Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Valdecir Pascoal.

No período da tarde, foram promovidas as palestras do Conselheiro e Corregedor-Geral do TCE do Mato Grosso, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, sobre o tema “Os tribunais de contas e o estímulo ao controle social”; da Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas,

Evelyn Freire de Carvalho, sobre o tema “O modelo constitucional das cortes de contas e o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da aplicação dos recursos públicos”; do Chefe de Gabinete de Auditor no TCEMG, Eurico Bittencourt Neto, com o tema “Responsabilidade democrática da administração pública e o papel dos tribunais de contas” e do Professor Titular da Unicamp, Jaime Pinsky, com o tema “O desafio do exercício da cidadania”.

Também integrou a abertura da

programação vespertina, uma apresentação de esquete teatral da “Trupe a Torto e a Direito”, grupo do programa Polos de Cidadania da UFMG, criado há 14 anos, e que, por meio de caricaturas, linguagem típica de cordel, fantoches e atuação de palhaços, provoca o público a transformar sua realidade e busca estimular o comportamento solidário e a organização social.

A programação do último dia foi iniciada com as palestras do Professor Titular de Ética e Filosofia Política na Universidade de São Paulo,

Renato Janine Ribeiro, sobre o tema “A questão da ética e da comunicação na democracia”; do Conselheiro substituto e Auditor do TCEMG, Licurgo Mourão, sobre “Lei de Acesso à Informação”; do Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Marcos Luchiancenkol sobre o caso “Observatório Social de Maringá” e do Gerente de Projetos da Article 19, Alexandre de Oliveira Andrade Moraes Sampaio, a respeito do tema “Expectativas da sociedade civil em relação à transparência ativa”.

E no período da tarde, o En-

CONTROLE SOCIAL

“poder de mídia” do cidadão



Rita Chió



Carla Tângari fala sobre a Ouvidoria do TCEMG durante a reunião do CCOR



Com a palavra o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila (TCEMG)



Arte e a Direção estimula o interesse do público presente

nome

contro prosseguiu com as palestras da Analista de Controle Externo do TCEMG, Rita Chió, sobre o tema “Accountability democrática e as ouvidorias”; do Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diest, Antonio Semeraro Rito Cardoso, sobre “Ouvidorias públicas – elemento estratégico de governança”; e do Diretor da Escola de Contas do TCEMG, Gustavo Costa Nassif, sobre “Ouvidoria: abertura à participação popular”. Em sua palestra de encerramento do evento, o Conselheiro Ouvidor do TCEMG, Cláudio Couto

Terrão, apresentou uma síntese dos principais aspectos abordados e discutidos no Encontro Nacional, ressaltando que “precisamos promover o desenvolvimento ético do homem, precisamos tomar consciência da nossa condição de servidor, de instrumento das mudanças necessárias partindo sempre do pressuposto de que as informações essenciais ao direito do cidadão têm de ser prestadas de forma clara e em tempo razoável”. E acrescentou: “sem dúvida, é um processo que exige mudanças”.

Conselheiro Cláudio Terrão será o novo presidente do Colégio dos Corregedores e Ouvidores

O Conselheiro Ouvidor do TCEMG Cláudio Couto Terrão, foi eleito novo presidente do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR) durante reunião realizada em 17 de outubro, que precedeu o Encontro Nacional de Transparência Social. Além da eleição, os conselheiros corregedores e ouvidores e seus assessores fizeram o balanço da gestão atual, discutiram propostas e desafios para o fortalecimento das duas atividades.

Os presentes também elegeram os Conselheiros Jair Lins Netto, do TCM-RJ e Adroaldo Loureiro do TCE-RS, como vice-presidentes de ouvidoria e corregedoria, respectivamente. E a Coordenadora da secretaria da Ouvidoria do TCEMG, Carla Tângari, foi eleita como Secretária. A posse desses novos membros será realizada no dia 13 de novembro, durante o 3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, em Campo Grande (MS).

A mesa de honra foi composta pelo Presidente do TCEMG Conselheiro Wanderley Ávila; o Presidente do CCOR, Valdecir Fernandes Pascoal; o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Antônio Joaquim Morais Rodrigues Neto e o Conselheiro do TCE de Tocantins, Manoel Pires dos Santos, representando o Presidente do Instituto Rui Barbosa, Severiano Costandrade

Aguiar. Eles destacaram a importância de três leis fundamentais para a gestão democrática do país: a Lei da Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Ficha Limpa, que possibilitam uma fiscalização mais efetiva por parte da sociedade.

O Presidente do CCOR, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, salientou que o maior desafio para a próxima gestão do Colégio será a consolidação de um sistema nacional de controle externo que poderá instituir um padrão de atuação dos tribunais de contas. Ele destacou que as ouvidorias têm um papel fundamental na efetividade do controle externo, pois são ferramentas da Lei de Acesso à Informação, agindo como mediadoras

das informações que deverão ser disponibilizadas aos cidadãos. No final, fez uma retrospectiva de sua gestão, elencando ações importantes como o estímulo à comunicação entre corregedorias e ouvidorias, o fomento à criação de material teórico e científico, e a implantação do link “boas práticas” no portal do CCOR.

Duas questões foram levadas à consideração dos membros presentes. Na primeira, eles decidiram que o Colégio deve ser independente em relação à Atricon, mas trabalhando em parceria e atuando como um braço institucional autônomo. Na segunda, decidiram que o CCOR não deveria ser formalizado como pessoa jurídica.



Os Conselheiros Wanderley Ávila e Cláudio Terrão recepcionaram conselheiros, corregedores e ouvidores

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 17 a 30 de setembro de 2012 | n. 76

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

PLENO

Tribunal revoga medida cautelar de suspensão de concorrência pública

O Tribunal deu provimento a agravo interposto pela Secretaria de Estado de Defesa Social contra decisão que determinou a suspensão da Concorrência n. 402/2009, cujo objeto é a implantação, gestão e administração do método de observação eletrônica do sistema prisional na região metropolitana de BH, por meio de tornozeleiras eletrônicas. Antes de adentrar no mérito, o relator, Cons. José Alves Viana, ao compulsar os autos das duas denúncias oferecidas em face da mencionada concorrência, quais sejam, as de n. 862.437 e 876.784, verificou situação a ser esclarecida. Explicou que, nos autos da Denúncia n. 862.437, foram impugnadas disposições editalícias que promoviam o cerceamento da competitividade, alegando a denunciante que os critérios de pontuação previstos no edital seriam restritivos, por serem desproporcionais e desarrazoados. Tendo em vista as conclusões do órgão técnico de que a exigência de comprovação de execução mínima de serviços anteriores com 500 presos e por 2 anos consecutivos restringiria o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, e de que a ausência de previsão de pontuação intermediária para os participantes com experiência anterior mas que não atendessem o referido prazo seria irregular, o então relator, Cons. em exercício Hamilton Coelho, determinou a suspensão cautelar do certame. Ressaltou que, nesta oportunidade, foi mencionada a existência de outra denúncia, de n. 876.784, sem, contudo, ter o então relator discutido o mérito das questões apresentadas, consignando, de forma expressa, que após análise detida dos autos teria detectado "indícios de inexecuibilidade da proposta vencedora, haja vista ser o valor apresentado inferior a 70% do estimado para a contratação". O relator, Cons. José Alves Viana, informou que foi acatado o pedido de desistência apresentado pela primeira denunciante, com a ressalva de que tal ato "não tem o condão de colocar termo ou inibir a regular fluência da marcha do presente processo de contas, no qual a apuração de indícios de impropriedades editais nas compras governamentais passa ao largo de interesse privado". Ao compulsar os autos da denúncia n. 876.784, cuja contravérsia girou em torno da pretensa inexecuibilidade da proposta sagrada vencedora, o relator observou que, não obstante a extensa argumentação e documentações juntadas, o TCEMG ainda não havia se pronunciado especificamente quanto aos termos desta denúncia, tendo havido manifestações apenas no sentido de proceder ao apensamento dos autos (n. 876.784) à Denúncia n. 862.437. Em vista disso, entendeu ser imprescindível, primeiramente, proceder ao exame das alegações da citada inexecuibilidade, por se tratar de matéria prejudicial ao agravo, porquanto somente essa questão remanesceria sustentando a suspensão cautelar outrora deferida. Registrou que, após intimação do representante da Secretaria de Estado de Defesa Social, esta logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta vencedora, fato que autorizaria, segundo o órgão técnico, a revogação da suspensão promovida e o prosseguimento do certame. No mérito, explicou que o agravante pautou-se, basicamente, em rebater as irregularidades levantadas quando da primeira denúncia apresentada, as quais já haviam sido retificadas de ofício pela Administração, fato que ensejou, inclusive, a revogação da suspensão concedida em âm-

bito judicial. Aduziu terem sido sanadas as irregularidades tratadas no bojo da primeira denúncia, não remanescendo as razões que ampararam a suspensão cautelar do procedimento licitatório, ao menos no pertinente ao objeto tratado na Denúncia n. 862.437. Reafirmou que o então relator, Cons. em exercício Hamilton Coelho, na oportunidade do encaminhamento de sua decisão monocrática a referendo, fez alusão, para além das irregularidades constantes no corpo do edital, à possível caracterização da inexecuibilidade da proposta vencedora, fato que, por si só, já seria suficiente para se determinar a suspensão da concorrência. Entretanto, ao analisar os autos da Denúncia n. 876.784, o relator, Cons. José Alves Viana, verificou que o objeto ali tratado restringia-se tão somente ao questionamento da mencionada exequibilidade, sem que, até aquele momento, houvesse sido oportunizada ao denunciado a apresentação de manifestação ou defesa. Após intimação e manifestação da Secretaria de Estado e com base na análise técnica, concluiu pela exequibilidade da proposta oferecida na Concorrência n. 402/2009, tendo sido também esclarecida a discrepância entre os valores de referência apresentados pela Administração e aquele oferecido pela empresa vencedora. Tendo em vista essas justificativas, corroboradas pela conclusão favorável do órgão técnico, entendeu o relator pelo provimento do agravo, para revogar a medida cautelar de suspensão da concorrência anteriormente deferida. Argumentou não estarem mais presentes a fumaça do bom direito – porquanto demonstrado que as irregularidades constantes do edital de convocação foram devidamente corrigidas e que, ainda, a exequibilidade da proposta ofertada foi devidamente avaliada e demonstrada – e o perigo da demora, visto que a licitação já ocorreu, inclusive, com a divulgação das propostas, tendo havido quebra do seu sigilo. Ademais, entendeu não ter mais guarida, nas presentes condições, a manutenção da suspensão do certame, uma vez que o edital foi devidamente corrigido e que o desenvolvimento da licitação deu-se regularmente. O voto foi aprovado por unanimidade (Agravamento n. 880.411, Rel. Cons. José Alves Viana, 26.09.12).

1ª CÂMARA

Rejeição de contas municipais por inobservância ao art. 212 da CR/88

Trata-se de prestação de contas de Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2007. O relator, Aud. Licurgo Mourão, ao analisar o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apontou que o mínimo constitucionalmente exigido não havia sido cumprido pelo Município. afirmou, entretanto, que o percentual de 24,83% representou uma aplicação a menor de apenas 0,17% da receita base de cálculo, correspondendo ao valor anual de R\$ 8.899,69. Destacou que a conduta configura-se como falta grave de responsabilidade do gestor, em razão do não atendimento ao disposto no art. 212 da CR/88. Entendeu ser de pequena monta o percentual de 0,17% não aplicado, correspondente ao valor de R\$ 24,38 diários, não materialmente significativo, acrescentando que, analisado isoladamente, pela sua irrelevância, não configura motivo suficiente para macular as contas municipais apresentadas, razão pela qual desconsiderou a ocorrência. Dessa forma, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento aos limites constitucionais e legais referentes à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, o relator adotou o entendimento pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com espeque no art. 45, I, da LC 102/08. O Cons. José Alves Viana apresentou voto divergente, não acolhendo a proposta de voto do Aud. Licurgo Mourão, alegando que não

se deve aceitar que os Municípios apliquem menos no ensino do que o mínimo exigido na CR/88, pois o constituinte fixou parâmetros de referência para que o gestor pudesse dar efetividade às ações de área tão sensível como a educação. Assim, constatada a inobservância ao disposto no art. 212 da CR/88, com fulcro no art. 240, III do RIT-CEMG, votou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2007. O voto divergente foi aprovado, não tendo sido acolhida a proposta de voto do relator (Prestação de Contas Municipais n. 749.282, Rel. Aud. Licurgo Mourão, 25.09.12).

2ª CÂMARA

Suspensão de concurso público por irregularidades constantes no edital

Trata-se do Edital de Concurso Público n. 01/2012, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas (CISRUN), para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal. Após análise do instrumento convocatório, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, em juízo de cognição sumária, suspendeu monocraticamente o certame, ratificando as informações do órgão técnico, que apontou diversas falhas, dentre elas: (a) ausência de publicação de retificação do edital; (b) ausência de referência à lei regulamentadora dos vencimentos; (c) existência de cláusula determinando a exclusão sumária de candidatos em decorrência de declarações falsas ou inexatas, bem como de apresentação de documentos falsos; (d) fixação de período exíguo (2 dias úteis) para interposição de recursos; (e) estabelecimento de condições para o candidato obter isenção da taxa de inscrição; (f) ausência de previsão de acompanhante para candidata lactante; (g) falta de previsão do adiamento da data do concurso como hipótese de devolução do valor da taxa de inscrição. Em relação ao item (a), o relatório técnico apontou ter sido o edital devidamente publicado, entretanto, restou faltosa a publicação da retificação, datada de 10.07.12, como forma de atender às determinações do Enunciado de Súmula 116 TCEMG (A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, no mínimo e cumulativamente, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.), sendo necessário, dessa forma, sua comprovação. Em relação ao disposto no item (b), o órgão técnico salientou que quanto ao valor dos salários disponibilizado, verificase a existência de Tabela Atualizada do Salário dos Empregos ofertados no certame, e os vencimentos constantes no Anexo I do edital estão em consonância com ela, porém, não há referência à lei regulamentadora, sendo necessário o encaminhamento do dispositivo legal que atualizou os referidos salários. No tocante ao item (c), aduziu-se que o edital não deve conter cláusula determinando a exclusão sumária de candidato em decorrência de declarações falsas ou inexatas, bem como de apresentação de documentos falsos, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, direitos garantidos constitucionalmente, tendo sido apontada a necessidade de retificação da citada cláusula. Quanto ao item (d), considerou exíguo o prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, podendo dificultar ao candidato o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantidos constitucionalmente pelo art. 5º, LV da CR/88. Em relação à irregularidade constante no item (e), o relatório técnico asseverou que a isenção da taxa de inscrição deve ser concedida a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento sem comprometer o sustento próprio e da família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo

esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido. No tocante ao item (f), o órgão técnico assinalou que, mesmo tendo o edital previsto atendimento especial, restringiu-se, durante a realização da prova, o atendimento à candidata lactante com necessidade de amamentar, situação em que a presença de um acompanhante é de suma importância. Por fim, quanto ao item (g), destacou que, além das hipóteses previstas para a devolução da taxa de inscrição – cancelamento ou anulação do concurso, pagamento em duplicidade ou extemporâneo – a cláusula deverá ser alterada, passando a constar, também, os casos de adiamento da data do concurso, estabelecendo-se, ainda, as condições em que se procederá a restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária. Diante do exposto, estando preenchidos os requisitos legais do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, o relator suspendeu cautelarmente o certame, em face da necessária adequação do edital. Determinou a intimação do Presidente do CISRUN, fixando o prazo de cinco dias para juntada da prova de publicação da suspensão, e de dez dias, para encaminhamento ao TCEMG da documentação solicitada. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Edital de Concurso Público n. 880.556, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 20.09.12).

Suspensão de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis para aeronaves

Trata-se de denúncia em face do edital do Pregão Eletrônico n. 023/2012, promovido pelo Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, cujo objeto consiste na aquisição de 400.000 litros de querosene de avião comum (JET A-1) e de até 120.000 litros de querosene de avião aditivado (JET A-1 ADITIVADO), para as aeronaves pertencentes ao Gabinete Militar do Governador. A denunciante alega estar o edital eviado de vícios que o tornam manifestamente ilegal, afrontando princípios básicos da licitação, notadamente, o da igualdade e o da legalidade. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, ao analisar os autos, assinalou, inicialmente, que os procedimentos licitatórios devem primar pela estrita observância aos princípios que lhe são correlatos, notadamente, os da universalidade e da isonomia. Explicou a necessidade de se rechaçar os requisitos que proporcionam restrição à ampla competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Anotou que nas licitações devem ser abolidas todas as expressões capazes de acarretar ausência de parâmetros objetivos para identificar e caracterizar corretamente o bem, assegurando, assim, a devida competitividade. Em relação à impugnação referente à fase de habilitação, constatou ter o instrumento convocatório se limitado a exigir a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, sem mencionar os requisitos atinentes à demonstração da qualificação técnica dos participantes do certame. Verificou não constar sequer a exigência de comprovação de que o licitante possua autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para distribuição e/ou revenda de combustíveis de aviação, exigências previstas, respectivamente, nas Resoluções ANP n. 17 e 18/2006. Salientou ser tal omissão capaz de ensejar o questionamento acerca da regularidade do procedimento estipulado pela Administração. Quanto à impugnação relativa à ausência de divisão em lotes para fornecimento de combustível para as aeronaves, contrariando a sistemática adotada pelo próprio Governo do Estado, o relator entendeu ser necessário que a Administração apresente as justificativas que embasaram a adoção do critério de julgamento por lote único, com vistas a atender o propósito preconizado no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93. Entendeu, em juízo de cognição sumária, e sem prejuízo do exame

acurado das demais questões suscitadas nos autos, que o fato de o instrumento convocatório não ter exigido a comprovação de que as licitantes estão autorizadas para o exercício das atividades de redistribuição ou revenda de combustível, com apresentação do registro na ANP, enseja a adoção de medida cautelar de suspensão cautelar do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, XIV e XVI da CE/89 e no art. 60 da LC 102/08. A decisão foi referendada por unanimidade (Denúncia n. 884.713, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 27.09.12).

OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Aplicação preferencial do pregão em licitações realizadas por integrantes do "Sistema S"

"Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio (SESC) – Administração Nacional requereu a reforma do Acórdão 4.520/2009 – 1ª Câmara. Por meio do comando contido em seu subitem 1.5.6, o Tribunal havia expedido determinação ao SESC, com o seguinte teor: *"adote preferencialmente a licitação na modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe a Lei 10.520/2002"*. Em seu recurso, o SESC argumentou que, por se tratar de serviço social autônomo, não estaria obrigado a observar os normativos federais que regulam as licitações, mas apenas os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública. O relator reconheceu a necessidade de retificação daquele comando, com a finalidade de excluir a referência à Lei 10.520/2007, *"por não ser sua observância exigível dos integrantes do Sistema S"*. Anotou que tal entendimento está pacificado no âmbito do Tribunal, desde a prolação da Decisão nº 907/1997 – Plenário. Observou, no entanto, que a obrigatoriedade de adoção preferencial do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns deve ser mantida e que tal questão já foi debatida no âmbito do Tribunal. mencionou o Acórdão 2.841/2011 – 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, com fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade, decidiu: *"1.10. determinar ao Conselho Nacional do SESC que promova a adequação do seu Regulamento de Licitações e Contratos, de forma a tornar obrigatória, sempre que possível, a utilização da modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada"*. E também Acórdão 9.859/2011 – 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou recurso contra essa decisão, mantendo-a inalterada. O Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer o citado recurso; conceder a esse recurso provimento parcial, a fim de conferir ao mencionado comando a seguinte redação: *"1.5.6. adote preferencialmente a licitação na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns"*. Precedentes mencionados: Decisão nº 907/1997 – Plenário e Acórdãos 2.841/2011 e 9.859/2011, ambos da 1ª Câmara. Acórdão n.º 5613/2012-Primeira Câmara, TC-013.780/2007-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 18.9.2012". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 124, período: 17.09.12 a 21.09.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Novielli
Fernando Vilela Mascarenhas

Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Wanderley Ávila convidado para o 5º Congresso Mineiro de Prefeitos Eleitos

O Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM, Prefeito Ângelo José Roncalli de Freitas, acompanhado de assessores, visitou o Presidente do TCEMG, Conselheiro Wanderley Ávila, no dia 15 de outubro, para formalizar o convite para a abertura do 5º Congresso Mineiro de Prefeitos Eleitos, a ser realizado nos dias 21 e 22 de novembro próximo. Serão abordados no evento aspectos referentes à transição de

governo e os desafios das novas gestões municipais. O representante da principal associação de municípios mineiros também manifestou preocupação quanto às despesas realizadas pelos gestores no final do mandato e o cumprimento ao disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000/LRF, principalmente com relação à inscrição de restos a pagar.



Ângelo José Roncalli de Freitas, Presidente da AMM, explica para o Presidente Wanderley Ávila a programação do congresso

Prefeituras podem lançar as remunerações dos professores do Telecurso

Em resposta a uma consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Liberdade, cidade de 5,6 mil habitantes (2005) no Sul de Minas, o Tribunal de Contas decidiu que as despesas com professores que trabalham junto à Telessala-Telecurso 2000 podem ser classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e lançadas nos 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

A consulta (Processo nº 841.948), remetida pelo Prefeito Arinel da Silva Pereira, foi respondida pelo relator do processo, Conselheiro Sebastião Helvecio, e aprovada, por unanimidade, pelos demais conselheiros que participaram da sessão de Pleno do dia 03/10/2012.

Na fundamentação do

voto, o relator lembrou que, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e seus decretos, a “educação à distância é modalidade educacional que integra o processo ensino-aprendizagem, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação, e que pode ser ofertada, tanto na educação básica, quanto na educação de jovens e adultos”. E considerando que “nas Telessalas, modalidade de educação semipresencial, os estudantes usufruem, além do acesso aos multi-meios acima citados, da presença de um professor orientador que exerce o papel de mediador”, ele entendeu que “o pagamento da remuneração de professor efetivo que trabalha junto a Telessala-Telecurso 2000, pode ser alocado nos 60% do recurso do Fundeb”.

TC e Governo analisam os gastos estaduais com saúde e educação

Técnicos do TCE e do Governo do Estado se reuniram, no dia 05 de outubro, para discutir critérios relacionados à execução orçamentária estadual dos gastos na saúde e na educação. Ao Tribunal de Contas cabe, por norma constitucional, o acompanhamento das contas do Governador do Estado, sendo o Conselheiro Mauri Torres o relator do exercício de 2012.

A reunião priorizou os aspectos relacionados ao Anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 4ª edição, aprovada pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, além da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O temas analisados foram: valores cancelados de restos a pagar vinculados à saúde; despesas com juros e encargos da dívida; despesas com saneamento básico urbano; receita da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); receita cota-parte de Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo; transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS); despesas de capital constantes do demonstrativo enviado à Coordenadoria de Avaliação da



A equipe do TCE que atua no exame do Balanço Geral do Estado troca informações com representantes do Executivo

Macrogestão do Estado – CAMGE/TCEMG, pela Superintendência Central de Contadoria-Geral/SEF, desconsideradas na totalização da Transferência da União; outras Receitas Orçamentárias; operacionalização das despesas com ASPS por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Representaram a Corte de Contas os servidores do Gabinete do Conselheiro Mauri Torres, Carlos Pavan, Marconi Braga, Cláudia Emediato, Flávia Alice, a Diretora de Controle Externo do Estado (DCEE) Valquíria de Sousa Pinheiro Baia, e as representantes da Coordenadoria da

Macrogestão do Estado (Camge), Cássia Denise Morelli e Clélia Regina Arruda Álvares. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidades do Gasto do Governo de Minas Gerais, André Abreu Reis, o Subsecretário do Tesouro Estadual de Minas Gerais, Eduardo Antônio Codo dos Santos, a Contadora-Geral do Estado, Maria Conceição Barros, o Superintendente de Finanças, Eustáquio Abadia do Amaral, e a técnica Rita de Cássia, da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), representaram o Governo de Minas Gerais.

Servidores são treinados no sistema de gerenciamento de projetos

Servidores do Tribunal de Contas participaram, entre os dias primeiro e cinco de outubro, da continuação do treinamento em gerenciamento de projetos. O curso foi promovido pela Assessoria de Planejamento em parceria com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O curso foi ministrado pela Consultora da JExperts, Camila Haase, empresa desenvolvedora do sistema. Foram capacitados gestores de projetos do TCEMG, servidores envolvidos no acompanhamento dos projetos (facilitadores) e servidores da Assessoria de Planejamento do Tribunal, com foco no treinamento das funcionalidades do Sistema Channel.

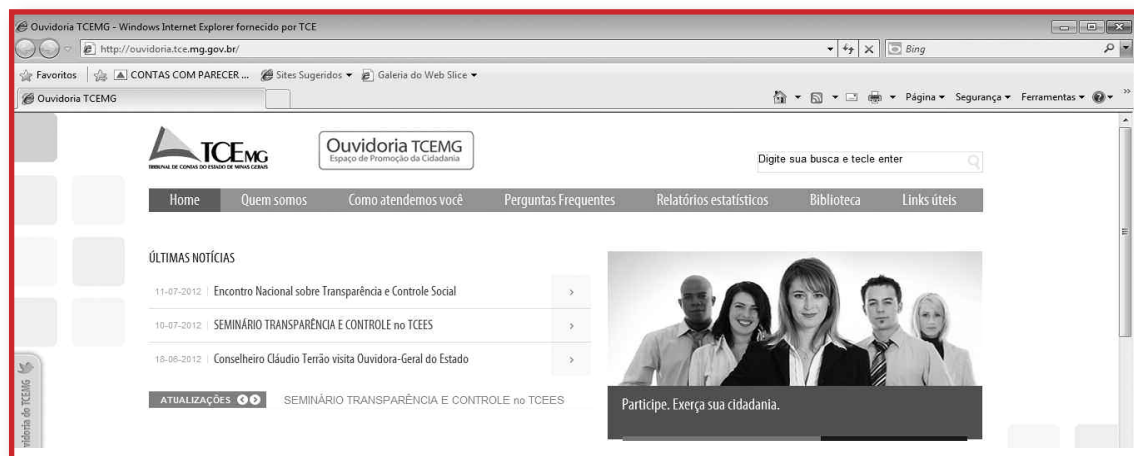


O Sistema Chanel será muito útil no gerenciamento de projetos

Ouvidoria do TCE lança um portal exclusivo para o cidadão

O setor de Ouvidoria do Tribunal de Contas lançou, no dia 10/10, o seu portal exclusivo denominado “*Ouvidoria: espaço de promoção da cidadania*”, anexo ao Portal do TCE. O projeto priorizou um sistema de navegabilidade prática que disponibiliza *links* úteis, esclarecimento de dúvidas, biblioteca, enquete, dentre outros tópicos.

O internauta encontra explicações sobre como fazer uma denúncia à Presidência do Tribunal de Contas, relatórios estatísticos que apresentam um balanço geral das demandas recebidas pela Ouvidoria do TCEMG, informações referentes à Lei de Acesso à Informação, previsão de enquetes e, ainda, possui o canal “Fale com a Ouvidoria”, dividido em categorias. Neste canal existem quatro tipos de registros de manifestações: por reclamação, solicitação, sugestão e elogio, com formulários específicos. O cidadão que já tenha feito uma reivindicação anterior poderá também



acompanhar o andamento da demanda apenas com o número de atendimento e código da consulta.

No menu “*Como atendemos você*”, há esclarecimentos divididos pelos tópicos “*Quando procurar a Ouvidoria*”, “*O que a Ouvidoria faz e não*

faz”, e “*Tipos de manifestações recebidas na Ouvidoria*”. As últimas notícias referentes ao setor também ficam em destaque na página inicial do site.

Para a Coordenadora da Ouvidoria, Carla Tângari, o site novo fortalece a cultura digital e proporciona con-

teúdo de forma clara e acessível. “O novo site é uma excelente fonte de pesquisa e o seu conteúdo foi colocado de maneira clara e simples, de acesso a todos”. Segundo ela, um ponto forte do portal é a biblioteca que dispõe de um verdadeiro acervo de

informações para consulta. E destacou que “a construção do site foi norteada sob três pilares: compartilhamento de informação, construção de memória (com digitalização de acervos claro atentos à questão dos direitos autorais, históricos e histórias e atos normativos) e interatividade e comunicação”.

Além do site, a Ouvidoria possui uma conta no Twitter que pode ser acessado pelo endereço <http://twitter.com/ouvidoriatcemg>.

O que é a Ouvidoria

A Ouvidoria tem o propósito de aprimorar o exercício do controle social e ser mais um instrumento efetivo de gestão e transformação institucional. Sua principal atribuição é promover um diálogo entre o Tribunal de Contas e a sociedade. O endereço do portal é <http://ouvidoria.tce.mg.gov.br> e pode ser acessado também pelo site do Tribunal de Contas no ícone “Ouvidoria”.

Fiscalização do meio ambiente é destaque da Revista do TCE

“Nos âmbitos de suas competências constitucionais, os tribunais de justiça, os tribunais de contas e os ministérios públicos têm a seu encargo, por força de normas da Carta da República, a proteção do meio ambiente em todas as suas formas, cabendo-lhes repelir toda e qualquer conduta danosa aos bens jurídico-ambientais”. Assim o Auditor do TCE Hamilton Coelho resumiu o tema de seu artigo “O bem ambiental, sua propriedade e os tribunais de contas”, publicado na mais recente edição da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa ao trimestre de julho a setembro de 2012.

O articulista acrescentou que “têm, então, as cortes de contas, por incumbência legal, o dever de fiscalizar a instituição e a implementação das políticas públicas ambientais, consideradas sob o ponto de vista da eficiência, da eficácia e dos resultados alcançados, fomentando ações governamentais destinadas à proteção do meio ambiente e à busca do desenvolvimento sustentável”.

A Revista, de 287 páginas, disponível no Portal do TCE na internet (www.tce.mg.gov.br), tem outros assuntos de destaque:

- Entrevista com o Professor Adjunto de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Gustavo Binenbojm. Procurador do Estado do Rio de Janeiro, advogado e parecerista, que criticou as teorias administrativas tradicionais e abordou temas relevantes do Direito na entrevista.
- A homenagem especial é para o Clube da Esquina, um dos mais importantes movimentos musicais do



Brasil, criado em Minas Gerais na década de 1960. A Revista reproduz um texto de Chico Amaral, extraído do livro *Coração Americano*.

- A posse do Conselheiro José Alves Viana, a prevenção da corrupção e a Lei de Acesso à Informação foram algumas das reportagens escolhidas para compor a seção de “Notícias” da Revista do TCE.
- Além do Auditor Hamilton Coelho, outros servidores do TCEMG – como o Procurador Marílio Barenco Corrêa de Mello e a Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa Araújo – também colaboraram com artigos técnicos para a seção “Doutrina” da revista.
- Quinze pareceres e decisões foram selecionados pelos editores da Revista, que usaram como critério a importância do tema para o trabalho dos órgãos fiscalizados.
- Fecha a edição um artigo técnico redigido pela servidora Cleunezita Cornélio de Camargos sobre o tema “Processamento inadequado de Tomada de Contas Especial”.

Equipe ligada ao Instituto Rui Barbosa visita o TCE para estudos

O Tribunal de Contas de Minas Gerais recebeu, nos dias 2 e 3 de outubro, uma equipe que está estudando o trabalho de profissionais de controle externo dos tribunais de contas. A equipe estava composta pela Coordenadora Executiva do Instituto Rui Barbosa, Márcia Barbosa, pela Coordenadora do Grupo de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas do Brasil, Joseane Correa, pela servidora do TCEMG Marília Carvalho, e pela servidora do Tribunal de Contas da Bahia (TCE-BA) Edna Delmondes.

Durante os dois dias no Tribunal a equipe trabalhou no desenvolvimento do Objetivo Estratégico nº 4, que busca promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos membros e dos profissionais de controle externo. A pesquisa faz parte do plano de ação previsto no Planejamento Estratégico do Instituto Rui Barbosa (IRB) para o período de 2012 a 2017.

O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio recebeu a equipe e acompanhou os trabalhos.

O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio ouve as explicações das representantes do IRB

